



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SEI CREMEGO Nº 23.9000006584-1	
CONTRATANTE (UASG): 926829	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, nos sistemas de ar condicionado instalados nas dependências do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA	
DATA: 05/03/2024 às 08:30h (horário de Brasília)	
LOCAL: www.gov.br/compras	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 86.673,60	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço	
MODO DE DISPUTA: Aberto	
ANEXOS	I - Termo de Referência; II - Modelo de proposta; III - Estudo Técnico Preliminar; IV - Plano Básico de Manutenção; V - Minuta de Contrato
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cremego.org.br	

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria Cremego SEI nº 02/2024, de 11 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, discriminados no Termo de Referência - Anexo I, instalados nas dependências do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos e especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, recuperação judicial, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREMEGO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do CREMEGO;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Regional, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CREMEGO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos subitens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o subitem 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 Incumbirá ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

3.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, para efeito de adjudicação, homologação e assinatura do contrato e **de 12 (doze) meses para efeito de garantia dos valores referente a prestação mensal dos serviços;**

3.8 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

3.9 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

3.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.15 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“ABERTO”**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações.

4.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.1 empresas estabelecidas no Estado de Goiás;

4.25.2 empresas brasileiras;

4.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO I do Termo de Referência**, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, devendo conter:

6.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

6.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

6.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

6.2 Será desclassificada a proposta que:

6.2.1 conter vícios insanáveis;

6.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo

Pregoeiro;

6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata item 6.3 só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. A proposta final a ser encaminhada deverá apenas realizar a alteração do valor inicialmente proposto para se adequar ao valor final ofertado, ou corrigir eventual erro material;

6.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

6.6 Em caso de divergência entre informações contidas no www.gov.br/compras e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

6.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

6.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da assessoria jurídica e do controle interno e ainda de fiscal do contrato ou outro servidor que detenha conhecimento a respeito do bem ou serviço licitado para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

6.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas

suspensas no âmbito deste Regional;

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3 Habilitação jurídica:

7.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

7.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

7.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6 Qualificação Técnica:

7.6.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.1.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.6.1.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante

7.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.2 Declaração com a indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

7.6.3 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação, em plena validade.

7.6.4 Caso a empresa vencedora não seja situada em Goiás, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-GO.

7.6.5 Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, em nome de engenheiro pertencente aos quadros da licitante, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, **incluindo necessariamente a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.**

7.6.5.1 A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa (para os sócios) ou, no caso de outro tipo vínculo com a mesma, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços do profissional a serviço da licitante.

7.7 As COOPERATIVAS, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>).

7.9.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.11 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

7.15 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

7.16 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

7.16.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

7.17 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

7.20 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.21 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

7.22 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao SEI-CREMEGO, dirigida à Comissão de Compras e Contratações do CREMEGO pelo e-mail: licitacao@cremego.org.br

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será **convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis**, cumprir as exigências pertinentes à **assinatura do contrato e/ou termo aditivo ao contrato**.

10.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificado do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 A não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

10.4 As exigências para habilitação deverão continuar a ser atendidas para contratação e durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual unilateral.

11 SANÇÕES AO LICITANTE

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o

certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 62211339039004 - Serviços de Técnicos Profissionais.

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: licitacao@cremego.org.br ou entregue diretamente na Comissão de Compras e Contratações do CREMEGO, Sede Administrativa do CREMEGO, situada na R. T-28, 245 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74210-030.

13.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no www.gov.br/compras e no sítio eletrônico oficial deste Regional no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Regional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Regional.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

14.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Comissão de compras e contratações, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@cremego.org.br.

14.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelos portais www.cremego.org.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

DRA. SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
PRESIDENTE DO CREMEGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

SEI CREMEGO Nº 23.9000006584-1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, em equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, discriminados neste Termo de Referência.

1.2. A prestação de serviços ocorrerá na cidade de Goiânia-GO.

1.3. CATSER aproximado: 3492

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de contratar empresa especializada no ramo de manutenção de equipamentos de ar condicionado, por não possuir em seu quadro funcionários com conhecimento especializado e no quantitativo suficiente dada a complexidade das instalações e equipamentos instalados e em operação nas dependências do CREMEGO. Essa contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias e mensais realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos médicos, servidores e público geral por possíveis falhas e paralisações.

2.2. Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PACON, conforme § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3. DA ESPECIFICAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Especificação Técnicas dos Serviços:

3.1.1. As especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	CJ	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	NR.SÉRIE
0001	FANCOIL MOD VENTILADOR YORK 15,0 TRS	1	FAN -FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191368
0002	FANCOIL MOD TROCADOR 3 FILAS YORK 15,0 T	1	FAN -FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191369

0003	FANCOIL MOD VENTILADOR YORK 8,0 TRS	2	FAN -FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191370
0004	FANCOIL MOD TROCADOR 3 FILAS YORK 8,0 TR	2	FAN -FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM1913701
0005	FANCOIL MOD TROCADOR 4+4 FILAS CARRIER 1	3	FAN -FANCO	CASA DE MAQUINA	CARRIER	2LSM191366
0006	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 15,0 TRS	3	FAN -FANCO	CASA DE MAQUINA	CARRIER	2LSM191367
0007	MULTISPLIT MOD VENT CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	SL SUPERINTENDE	CARRIER	2195B18190
0008	MULTISPLIT MOD TROC CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	SL SUPERINTENDE	CARRIER	2295B98117
0009	COND HORIZ CENT CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	TELHADO	CARRIER	2595B58355
0010	EVAP ELETROLUX 9000 BTU	5	AS-SPLIT	PARADE EXTERNA XEROX	ELETROLUX	90202875
0011	COND ELETROLUX 9000 BTU	5	AS-SPLIT	XEROX	ELETROLUX	90202875
0012	COND HORIZ CENT CARRIER 5,0 TRS	5	MS-MULTI	TELHADO	CARRIER	2595B58356
0013	COND ELETROLUX 12000 BTU	5	AS-SPLIT	BIBLIOTECA	ELETROLUX	30203009
0014	EVAP ELETROLUX 12000 BTU	5	AS-SPLIT	PARADE EXTERNA BIBLIOTECA	ELETROLUX	30203009
0015	EVAP HW SAMSUNG 12K BTU/H (1-220)	7	AS-SPLIT	DTI/CPD TERREO	SAMSUNG	AXB204044Z
0016	COND HW AXIAL HORIZ SAMSUNG 12K BTU/H (1	7	AS-SPLIT	SALA DE AUDIENC	SAMSUNG	DB98-32271F
0017	EVAP HW SPRINGER 12K BTU/H (1-220)	8	AS-SPLIT	DTI/CPD TERREO	SPRINGER	3917B11711820
0018	COND HW AXIAL VERT SPRINGER 12K BTU/H (1	8	AS-SPLIT	PARADE EXTERNA	SPRINGER	3317B11297409
0019	EVAP HW COMFORT STAR 9K BTU/H (1-220)	9	AS-SPLIT	SECAO SUPRIMENT	CONFORT	103100220120063
0020	COND HW AXIAL HORIZ COMFORT STAR 9K BTU/	9	AS-SPLIT	RAMPA ESTACIONA	CONFORT	ILEGIVEL 2
0021	VENTILADOR OTAM GVS-PF 15/11 1,50 CV	10	VENT -VENTI	CM TERRACO	OTAM	64727-2
0022	VENTILADOR OTAM TDA 15/15 1,50 CV	11	VENT -VENTI	CM TERRACO	OTAM	64727-01.1
0023	CHILLER A AR SCROLL CARRIER 100,0 TRS	12	CAR -CHILL	CM TERRACO	CARRIER	4107B48544
0024	CHILLER A AR SCROLL CARRIER 75,0 TRS	13	CAR -CHILL	CM TERRACO	CARRIER	4107B48551
0025	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	14	FANTE-FANCO	RD. SL. REUNIAO	YORK	0704-09606
0026	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	15	FANTE-FANCO	SL. REFEICAO DI	YORK	0611-05637
0027	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	16	FANTE-FANCO	SL. PRESIDENCIA	YORK	0612-32302
0028	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	17	FANTE-FANCO	SL. PRESIDENCIA	YORK	0612-32361
0029	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	18	FANTE-FANCO	SL. ASSESSORIA	YORK	0611-05655
0030	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	19	FANTE-FANCO	SL. VICE PRESID	YORK	0612-32300
0031	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	20	FANTE-FANCO	SL. CHEFE DE GA	YORK	0612-21598
0032	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	21	FANTE-FANCO	REFEITORIO	YORK	0611-05652
0033	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	22	FANTE-FANCO	REFEITORIO	YORK	0611-05649
0034	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	23	FANTE-FANCO	SL. DE AUDIENCI	YORK	0612-21525
0035	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	24	FANTE-FANCO	SL DE AUDIENCIA	YORK	0612-21534

0036	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	25	FANTE-FANCO	SL DE AUDIENCIA	YORK	0612-21549
0037	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	26	FANTE-FANCO	CPD 01	YORK	0612-32344
0038	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	27	FANTE-FANCO	FISCAL	YORK	0612-32339
0039	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	28	FANTE-FANCO	HALL PLENARIO	YORK	0611-05522
0040	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	29	FANTE-FANCO	HALL PLENARIO	YORK	0611-05518
0041	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	30	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05639
0042	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	31	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05657
0043	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	32	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05651
0044	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	33	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05532
0045	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	34	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05474
0046	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	35	FANTE-FANCO	PLENARIO 01	YORK	0612-32350
0047	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	36	FANTE-FANCO	PLENARIO 02	YORK	0611-05498
0048	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	37	FANTE-FANCO	PLENARIO 03	YORK	0611-05499
0049	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	38	FANTE-FANCO	PLENARIO 04	YORK	0612-32332
0050	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	39	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05601
0051	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	40	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05653
0052	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	41	FANTE-FANCO	RD. SL. REUNIAO	YORK	0704-09609
0053	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	42	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO 01	YORK	0612-32353
0054	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	43	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO 02	YORK	0612-21522
0055	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	44	FANTE-FANCO	SL. DT OFICINA	YORK	0612-32326
0056	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	45	FANTE-FANCO	AREA DE INFORMA	YORK	0704-09607
0057	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	46	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0602-22777
0058	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	47	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 01	YORK	0612-21566
0059	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	48	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 02	YORK	0612-32330
0060	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	49	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO	YORK	0611-05478
0061	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	50	FANTE-FANCO	DP. FINANCEIRO	YORK	0612-32364

0062	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	51	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 03	YORK	0612-32370
0063	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	52	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 04	YORK	0612-32355
0064	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	53	FANTE-FANCO	DP. CONTABILIDA	YORK	0612-32301
0065	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	54	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0706-29541
0066	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	55	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0612-32360
0067	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	56	FANTE-FANCO	SETOR DE REGIST	YORK	061221548
0068	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	57	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05500
0069	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	58	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05520
0070	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	59	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05519
0071	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	60	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05640
0072	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	61	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0706-29419
0073	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	62	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05645
0074	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	63	FANTE-FANCO	SALA DE EVENTOS	YORK	0611-05488
0075	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	64	FANTE-FANCO	SALA DE EVENTOS	YORK	0611-05482
0076	EVAP HW GREE 9K BTU/H (1-220)	65	AS-SPLIT	CONTROLE INTERNO	GREE	3B28378044732
0077	COND HW AXIAL HORIZ GREE 9K BTU/H (1-220)	65	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA (CONTROLE INTERNO)	GREE	3B28478044291
0078	EVAP TOP ECO ECST9FIR4-02 9K BTU	66	AS-SPLIT	SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX4736
0079	COND TOP ECO ECST9FER4-02 9K BTU	66	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX4736
0080	EVAP TOP ECO ECST9FIR4-02 9K BTU	67	AS-SPLIT	SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX7394
0081	COND TOP ECO ECST9FER4-02 9K BTU	67	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX7394
0082	COND TEMPSTAR 18000 BTU	68	AS-SPLIT	COMPRAS EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10374890
0083	EVAP TEMPSTAR 18000 BTU	68	AS-SPLIT	COMPRAS	TEMPSTAR	2522B10374890
0084	COND TEMPSTAR 18000 BTU	69	AS-SPLIT	SALA DE REUNIÃO EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10375098
0085	EVAP TEMPSTAR 18000 BTU	69	AS-SPLIT	SALA DE REUNIÃO EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10374890
0086	COND ELGIN 12000 BTU	70	AS-SPLIT	RECURSOS HUMANOS	ELGIN	SEM N/S
0087	EVAP ELGIN 12000 BTU	70	AS-SPLIT	RECURSOS HUMANOS	ELGIN	SEM N/S
0088	COND ELGIN 24000 BTU	71	AS-SPLIT	SALA LIVE	ELGIN	SEM N/S

0089	EVAP ELGIN 24000 BTU	71	AS-SPLIT	SALA LIVE	ELGIN	SEM N/S
0090	COND ELGIN 18000 BTU	72	AS-SPLIT	LABORATÓRIO	ELGIN	SEM N/S
0091	EVAP ELGIN 18000 BTU	72	AS-SPLIT	LABORATÓRIO	ELGIN	SEM N/S
0092	EVAP TEMPSTAR 9000 BTU	73	AS-SPLIT	CPD 2	TEMPSTAR	0222811551993
0093	COND TEMPSTAR 9000 BTU	74	AS-SPLIT	CPD 2 TELHADO	TEMPSTAR	0222811551993

3.1.2 Os serviços a serem licitados de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em TODOS os aparelhos/sistemas instalados na sede do CREMEGO, sendo que eventual falha na descrição e listagem aqui apresentada deverá ser suprida via visita técnica. Não será admitido a negativa de prestação de serviço por ausência de sua descrição no Termo de Referência.

3.1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.3.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeitos dos sistemas de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão-de-obra e fornecimento de peças, sendo o ressarcimento das peças realizado de acordo com o Contrato a ser firmado cuja minuta encontra-se disponibilizada no Anexo III do Edital.

3.1.3.2 A manutenção dos equipamentos será executada obedecendo, no mínimo, às rotinas definidas no PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO (Anexo IV), assim como as prescrições do fabricante.

3.1.3.3 As manutenções preventivas nos sistemas de ar condicionado deverão ser realizadas de segunda a sexta, entre as 08:00 e as 18:00, sendo agendadas e acompanhadas do **fiscal setorial do contrato** Servidor **Dinazir Bernardino de Moraes**.

3.1.3.4 O profissional da Contratada, responsável pela manutenção preventiva deverá realizar os serviços de acordo com o plano básico de manutenção (Anexo IV).

3.1.3.5 Para efetuar a limpeza e lubrificação, serão utilizados líquidos, óleos, graxas, lubrificantes e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com as normas ambientais.

3.1.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1.4.1 Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos equipamentos de ar condicionado, colocando-os em perfeito estado operacional, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos, genuínos e originais mediante ressarcimento do Contratante à Contratada.

3.1.4.2 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível de forma a possibilitar o atendimento com presteza, com primeiro atendimento em no máximo 02 (duas) horas para fins de diagnóstico e pequenos reparos e para o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos, no caso de maiores complexidades, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. Na situação em que a Contratada identifique que o prazo para executar o serviço não seja viável, deverá justificar e comunicar tal fato ao CREMEGO por escrito, antes do término do prazo pré-fixado de 24 horas para o restabelecimento operacional.

3.1.4.3 No momento do primeiro atendimento deverá ser informado a previsão do reestabelecimento do funcionamento normal do sistema/aparelho a ser reparado.

3.1.4.4 Quando necessário realizar serviços em dias não úteis ou fora do

horário de expediente, a empresa deverá apresentar documento com justificativa do fato, nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade, podendo ser encaminhada através e-mail ou entregue pessoalmente ao fiscal do contrato do CREMEGO durante o horário de expediente e enviada até 01 (um) dia útil antes do início das atividades para verificação da possibilidade da Contratante.

3.1.5 DOS MATERIAIS

3.1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios) novos e originais.

3.1.5.2 O ônus do material de reposição (peças e componentes defeituosos) efetivamente empregado na manutenção preventiva, corretiva e novas demandas correrá por conta do CREMEGO, mediante ressarcimento à empresa, ou dependendo do caso via processo licitatório, **devendo ser previamente autorizado pela contratante.**

3.1.5.3 As peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade a previsão contratual.

3.1.5.4 Quando houver a necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios (novos e originais), a empresa deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, e apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de materiais obtidos junto aos fornecedores da empresa. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

3.1.5.5 No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios (novos) de que trata o item anterior, o CREMEGO realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.

3.1.5.5 Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Conselho, a empresa se obriga a receber o de menor valor.

3.1.5.6 O CREMEGO poderá adquirir as peças e componentes por meios próprios e a montagem deverá ser realizada pela Contratada sem qualquer custo de mão de obra para o CREMEGO.

3.1.5.7 As peças, equipamentos e/ou acessórios fornecidos pela Contratada serão custeadas pelo CREMEGO mediante reembolso pelo menor preço encontrado, seja ele oriundo do orçamento da empresa ou da pesquisa de mercado efetuada pelo CREMEGO;

3.1.5.8 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão e ainda peças que não sejam genuínas da marca de fabricação do equipamento a ser reparado, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes **originais e novos**, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

3.1.5.9 Havendo a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o novo material que será empregado antes da instalação para verificação.

3.1.5.10 A empresa deverá assegurar a garantia, de no mínimo 03 (três) meses, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.

3.1.5.11 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por

novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

3.1.5.12 Sempre que se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como programações e configurações, a empresa deverá efetuarla com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato. A empresa deverá entregar as peças e componentes defeituosos retiradas ao fiscal para realizar o ateste de serviço, (sendo que a mesma pertence ao CREMEGO).

3.1.5.13 A administração poderá solicitar à empresa laudo com informações sobre função, preço e comprovação da necessidade técnica das peças para esclarecimentos.

3.1.5.14 Quando do faturamento, a empresa deverá emitir **notas fiscais separadas**, contendo os serviços mensais. As peças e equipamentos defeituosos substituídas deverão constar nas **notas fiscais**, devidamente relacionados e com os preços unitários indicados acompanhados dos orçamentos e aceite do fiscal do contrato.

3.1.5.15 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo, limpeza e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes;

3.1.6 DOS PLANTÕES

3.1.6.1 A empresa deverá manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00.

3.1.6.2 No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar relação dos números telefônicos para acionamentos emergenciais.

3.1.6.3 O atendimento às chamadas emergenciais deve ser prestado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da ocorrência registrada à empresa independentemente do tipo de equipamento.

3.1.7 DA EQUIPE TÉCNICA

3.1.7.1 Manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

3.1.7.2 Comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico;

3.1.7.3 A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1.7.3.1 Engenheiro(a) Mecânico registrado no CREA com comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho comprovando vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços. Este engenheiro(a) deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato e deverá possuir experiência em manutenção de Ar Condicionado.

3.1.7.3.2 O Engenheiro(a) Mecânico deverá realizar visitas técnicas mensais, apresentando relatório de supervisão junto com a nota fiscal.

3.1.7.3.3 O plantão para atendimento emergencial inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da A.R.T, devendo ainda, a empresa contratada, apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do Contrato, o cronograma de visitas técnicas, assim como o cronograma das manutenções programadas para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos serviços e a autorização para a entrada dos funcionários na edificação.

3.1.7.3.3 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da realização do processo licitatório.

3.1.8 DA VISTORIA

3.1.8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, **FACULTATIVAMENTE**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3250-4900.

3.1.8.2 Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.

3.1.8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.1.8.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.9. Da subcontratação

3.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação terá vigência a partir do recebimento da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação caso haja permissão legal, e terá eficácia legal após a publicação da nota de empenho no PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO

Visando o sucesso da contratação pretendida, a licitante vencedora deverá manter **durante toda a execução contratual**, os requisitos exigidos para a sua habilitação, comprovação de regularidade fiscal e manutenção da equipe técnica exigida no item 3.1.7 do presente Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

6.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

6.7. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, caso existam;

6.8. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

6.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

6.10. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

6.11. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

6.12. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Regional;

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo **Fiscal Setorial do contrato** Servidor **Dinazir Bernardino de Moraes**.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o CREMEGO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O CREMEGO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREMEGO poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7 Compete ao **Gestor do Contrato**, Servidor **Thiago Elias Ferreira**:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));

b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022,](#)

[art. 21, VIII](#));

e) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));

g) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,
HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21" VI](#));

7.8. Compete ao **Fiscal Setorial** do Contrato, Servidor **Dinazir Bernardino de Moraes**:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.9. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato, Servidor **Rafael Silva de Assis**:

a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço e/ou empenho à Contratada;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

c) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#));

d) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

e) enviar a documentação pertinente ao Financeiro do CREMEGO para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. Além do disposto nos subitens acima, são obrigações do Contratante:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Regional, se for o caso;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas, se for o caso;

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) se for o caso, fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

f) observar as demais obrigações previstas no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

g) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **logo após a sua realização**, pelos fiscais do contrato, contados da comunicação feita pela Contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei 14133/21 e art. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11246/2022.

9.1.1. O **fiscal setorial do contrato** realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

9.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal administrativo do contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6. Caso tenha alguma ocorrência, o **fiscal setorial do contrato**, emitirá Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, lidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela tratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de rança.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela dez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita cução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2. O pagamento será no **10º (décimo) dia útil** a contar da data entrega da nota fiscal e emissão temo de aceite/atesto pelo fiscal setorial do contrato. A empresa contratada poderá opção por depósito ou boleto bancário.

10.3. A(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), fatura(s) ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pelo **fiscal administrativo do contrato**, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

10.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

10.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

10.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou

incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

10.7.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica ao participar da licitação declara que atende as exigências.

10.8. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.9. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não

regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

11.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

11.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

11.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

11.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos

2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que

formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** no **prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento/pesquisa de preço realizado pelo Contratante (21/12/2023)**. Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da [Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho](#), em especial:

13.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1.1 O valor mensal estimado para a contratação **R\$ 7.222,80** (sete mil, duzentos e vinte dois reais e oitenta centavos) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem peças inclusas.

14.1.2 O valor global **anual** estimado para a contratação é de **R\$ 86.673,60** (oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos) /ano para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem peças inclusas.

14.1.2 Não será aceita proposta final com valores superiores aos da estimativa de custo para o objeto licitado.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

15.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

15.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

15.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

15.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

15.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

15.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

15.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

16.2. **Ficam as PROPONENTES científicas** de que é **vedada** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Goiânia - GO, data da assinatura eletrônica.

DRA. SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
Presidente do Cremego

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

SEI CREMEGO Nº 23.9000006584-1

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento nos sistemas de ar condicionado instalados nas dependências do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Empresa Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Declaro estar de acordo com inteiro teor do Termo de Referência (ANEXO I), referente a Licitação Nº 01/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO. Declaro ainda possuir pessoal especializado para a execução do serviço e que o valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, licenças, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

1.0 - PREÇO

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR AUNAL
Serviço		R\$ ____	R\$ ____

Franquia

2.0 - FORMAS DE PAGAMENTO

O faturamento das parcelas de pagamento será efetuado de acordo com contrato e mediante a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

3.0 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços propostos terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da presente proposta.

Cidade/UF/Data _____ (), ____/____/____.

Assinatura - Representante Legal

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

SEI CREMEGO Nº 23.9000006584-1

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível no site www.gov.br/compras

Licitação Nº 01/2024-PREGÃO ELETRÔNICO
SEI Nº 23.9.000006584-1

ANEXO IV

**ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DO
PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO**

1. Objetivo

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle do Sistema de Ar Condicionado, tendo como base as Normas Regulamentadoras que regem o setor, bem como pontuar à execução das atividades relacionadas aos processos de manutenção preventiva dos equipamentos cobertos por este plano, conforme cronograma apresentado abaixo, a fim de garantir a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados.

2. Apresentação

Este plano de manutenção foi elaborado de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, que considera a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, onde no Art. 6º indica que os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado para, implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC onde irá garantir sua devida aplicação.

Conforme o Art. 9º desta mesma portaria, o não cumprimento deste regulamento técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Este plano contém as informações conforme anexo I da NBR 13971 de 28 de fevereiro de 2014, onde informa o tipo de ambiente climatizado, a descrição da atividade a serem desenvolvidas nestes ambientes, as recomendações a serem adotadas em situações de falha dos equipamentos e os itens a serem verificados e realizados bem como sua periodicidade.

3. Aplicação

Aplica-se a todos os equipamentos listados no item 5.

4. Documentos e Normas de Referência

Este plano de Manutenção Operação e Controle foi elaborado utilizando das orientações das seguintes normas:

- PORTARIA Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Resolução - RE-9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA;
- NBR-13971 de 28 de janeiro de 2014, ABNT.

a) Identificação do CONTRATANTE:

Nome da Entidade	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS		
Endereço completo	RUA T 28 NR. 245 ST. BUENO	CNPJ: 01.010.446/0001-60	
Telefone: (62) 3250-4900	Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74210-040

b) Identificação da CONTRATADA:

Nome/Razão Social	CNPJ:
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

c) Identificação do Responsável Técnico:

Nome / Razão Social:	CNPJ:
Responsáveis Técnicos:	
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

5. Relação dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CJ	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	NR.SÉRIE
0001	FANCOIL MOD VENTILADOR YORK 15,0 TRS	1	FAN - FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191368
0002	FANCOIL MOD TROCADOR 3 FILAS YORK 15,0 T	1	FAN - FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191369
0003	FANCOIL MOD VENTILADOR YORK 8,0 TRS	2	FAN - FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM191370

0004	FANCOIL MOD TROCADOR 3 FILAS YORK 8,0 TR	2	FAN - FANCO	TERRACO CM	YORK	ZLSM1913701
0005	FANCOIL MOD TROCADOR 4+4 FILAS CARRIER 1	3	FAN - FANCO	CASA DE MAQUINA	CARRIER	2LSM191366
0006	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 15,0 TRS	3	FAN - FANCO	CASA DE MAQUINA	CARRIER	2LSM191367
0007	MULTISPLIT MOD VENT CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	SL SUPERINTENDE	CARRIER	2195B18190
0008	MULTISPLIT MOD TROC CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	SL SUPERINTENDE	CARRIER	2295B98117
0009	COND HORIZ CENT CARRIER 5,0 TRS	4	MS-MULTI	TELHADO	CARRIER	2595B58355
0010	EVAP ELETROLUX 9000 BTU	5	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA XEROX	ELETROLUX	90202875
0011	COND ELETROLUX 9000 BTU	5	AS-SPLIT	XEROX	ELETROLUX	90202875
0012	COND HORIZ CENT CARRIER 5,0 TRS	5	MS-MULTI	TELHADO	CARRIER	2595B58356
0013	COND ELETROLUX 12000 BTU	5	AS-SPLIT	BIBLIOTECA	ELETROLUX	30203009
0014	EVAP ELETROLUX 12000 BTU	5	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA BIBLIOTECA	ELETROLUX	30203009
0015	EVAP HW SAMSUNG 12K BTU/H (1-220)	7	AS-SPLIT	DTI/CPD TERREO	SAMSUNG	AXB204044Z
0016	COND HW AXIAL HORIZ SAMSUNG 12K BTU/H (1	7	AS-SPLIT	SALA DE AUDIENC	SAMSUNG	DB98-32271F
0017	EVAP HW SPRINGER 12K BTU/H (1-220)	8	AS-SPLIT	DTI/CPD TERREO	SPRINGER	3917B11711820
0018	COND HW AXIAL VERT SPRINGER 12K BTU/H (1	8	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA	SPRINGER	3317B11297409
0019	EVAP HW COMFORT STAR 9K BTU/H (1- 220)	9	AS-SPLIT	SECAO SUPRIMENT	CONFORT 1	03100220120063
0020	COND HW AXIAL HORIZ COMFORT STAR 9K BTU/	9	AS-SPLIT	RAMPA ESTACIONA	CONFORT	ILEGIVEL 2
0021	VENTILADOR OTAM GVS-PF 15/11 1,50 CV	10	VENT - VENTI	CM TERRACO	OTAM	64727-2
0022	VENTILADOR OTAM TDA 15/15 1,50 CV	11	VENT - VENTI	CM TERRACO	OTAM	64727-01.1
0023	CHILLER A AR SCROLL CARRIER 100,0 TRS	12	CAR - CHILL	CM TERRACO	CARRIER	4107B48544

0024	CHILLER A AR SCROLL CARRIER 75,0 TRS	13	CAR - CHILL	CM TERRACO	CARRIER	4107B48551
0025	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	14	FANTE- FANCO	RD. SL. REUNIAO	YORK	0704-09606
0026	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	15	FANTE- FANCO	SL. REFEICAO DI	YORK	0611-05637
0027	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	16	FANTE- FANCO	SL. PRESIDENCIA	YORK	0612-32302
0028	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	17	FANTE- FANCO	SL. PRESIDENCIA	YORK	0612-32361
0029	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	18	FANTE- FANCO	SL. ASSESSORIA	YORK	0611-05655
0030	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	19	FANTE- FANCO	SL. VICE PRESID	YORK	0612-32300
0031	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	20	FANTE- FANCO	SL. CHEFE DE GA	YORK	0612-21598
0032	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	21	FANTE- FANCO	REFEITORIO	YORK	0611-05652
0033	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	22	FANTE- FANCO	REFEITORIO	YORK	0611-05649
0034	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	23	FANTE- FANCO	SL. DE AUDIENCI	YORK	0612-21525
0035	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	24	FANTE- FANCO	SL DE AUDIENCIA	YORK	0612-21534
0036	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	25	FANTE- FANCO	SL DE AUDIENCIA	YORK	0612-21549
0037	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	26	FANTE- FANCO	CPD 01	YORK	0612-32344
0038	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	27	FANTE- FANCO	FISCAL	YORK	0612-32339
0039	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	28	FANTE- FANCO	HALL PLENARIO	YORK	0611-05522
0040	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	29	FANTE- FANCO	HALL PLENARIO	YORK	0611-05518

0041	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	30	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05639
0042	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	31	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05657
0043	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	32	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05651
0044	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	33	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05532
0045	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	34	FANTE-FANCO	HALL AUDITORIO	YORK	0611-05474
0046	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	35	FANTE-FANCO	PLENARIO 01	YORK	0612-32350
0047	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	36	FANTE-FANCO	PLENARIO 02	YORK	0611-05498
0048	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	37	FANTE-FANCO	PLENARIO 03	YORK	0611-05499
0049	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	38	FANTE-FANCO	PLENARIO 04	YORK	0612-32332
0050	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	39	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05601
0051	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	40	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05653
0052	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	41	FANTE-FANCO	RD. SL. REUNIAO	YORK	0704-09609
0053	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	42	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO 01	YORK	0612-32353
0054	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	43	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO 02	YORK	0612-21522
0055	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	44	FANTE-FANCO	SL. DT OFICINA	YORK	0612-32326
0056	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	45	FANTE-FANCO	AREA DE INFORMA	YORK	0704-09607
0057	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	46	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0602-22777

0058	FANCOLETE CASSETE YORK 11K BTU/H (1-220)	47	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 01	YORK	0612-21566
0059	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	48	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 02	YORK	0612-32330
0060	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	49	FANTE-FANCO	DP. PROCESSO	YORK	0611-05478
0061	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	50	FANTE-FANCO	DP. FINANCEIRO	YORK	0612-32364
0062	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	51	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 03	YORK	0612-32370
0063	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	52	FANTE-FANCO	DP. FISCAL 04	YORK	0612-32355
0064	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	53	FANTE-FANCO	DP. CONTABILIDA	YORK	0612-32301
0065	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	54	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0706-29541
0066	FANCOLETE CASSETE YORK 23K BTU/H (1-220)	55	FANTE-FANCO	CORREDOR ARQUIV	YORK	0612-32360
0067	FANCOLETE CASSETE YORK 16K BTU/H (1-220)	56	FANTE-FANCO	SETOR DE REGIST	YORK	061221548
0068	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	57	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05500
0069	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	58	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05520
0070	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	59	FANTE-FANCO	HALL DO AUDITOR	YORK	0611-05519
0071	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	60	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05640
0072	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	61	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0706-29419
0073	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	62	FANTE-FANCO	ENT. AREA EVENT	YORK	0611-05645
0074	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	63	FANTE-FANCO	SALA DE EVENTOS	YORK	0611-05488

0075	FANCOLETE CASSETE YORK 44K BTU/H (1-220)	64	FANTE-FANCO	SALA DE EVENTOS	YORK	0611-05482
0076	EVAP HW GREE 9K BTU/H (1-220)	65	AS-SPLIT	CONTROLE INTERNO	GREE	3B28378044732
0077	COND HW AXIAL HORIZ GREE 9K BTU/H (1-220)	65	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA (CONTROLE INTERNO)	GREE	3B28478044291
0078	EVAP TOP ECO ECST9FIR4-02 9K BTU	66	AS-SPLIT	SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX4736
0079	COND TOP ECO ECST9FER4-02 9K BTU	66	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX4736
0080	EVAP TOP ECO ECST9FIR4-02 9K BTU	67	AS-SPLIT	SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX7394
0081	COND TOP ECO ECST9FER4-02 9K BTU	67	AS-SPLIT	PAREDE EXTERNA SALA DE CONSULTA RECEPÇÃO	AGRATTO	PQX7394
0082	COND TEMPSTAR 18000 BTU	68	AS-SPLIT	COMPRAS EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10374890
0083	EVAP TEMPSTAR 18000 BTU	68	AS-SPLIT	COMPRAS	TEMPSTAR	2522B10374890
0084	COND TEMPSTAR 18000 BTU	69	AS-SPLIT	SALA DE REUNIÃO EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10375098
0085	EVAP TEMPSTAR 18000 BTU	69	AS-SPLIT	SALA DE REUNIÃO EXTERNA	TEMPSTAR	2522B10374890
0086	COND ELGIN 12000 BTU	70	AS-SPLIT	RECURSOS HUMANOS	ELGIN	SEM N/S
0087	EVAP ELGIN 12000 BTU	70	AS-SPLIT	RECURSOS HUMANOS	ELGIN	SEM N/S
0088	COND ELGIN 24000 BTU	71	AS-SPLIT	SALA LIVE	ELGIN	SEM N/S
0089	EVAP ELGIN 24000 BTU	71	AS-SPLIT	SALA LIVE	ELGIN	SEM N/S
0090	COND ELGIN 18000 BTU	72	AS-SPLIT	LABORATÓRIO	ELGIN	SEM N/S
0091	EVAP ELGIN 18000 BTU	72	AS-SPLIT	LABORATÓRIO	ELGIN	SEM N/S
0092	EVAP TEMPSTAR 9000 BTU	73	AS-SPLIT	CPD 2	TEMPSTAR	0222811551993
0093	COND TEMPSTAR 9000 BTU	74	AS-SPLIT	CPD 2 TELHADO	TEMPSTAR	0222811551993

Deverá ser realizada revisão e inclusão de eventual equipamento descrito no Termo de Referência e que não conste na listagem aqui apresentada.

6. Recomendações aos usuários em situações de falha de equipamentos e outras de emergência:

Descrição: Siga as instruções contidas nos normativos abaixo
Acionar a empresa responsável:
Telefones:

7. Plano de Manutenção e Controle:

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data de Execução	Executado por	Aprovado por
Conforme planilhas a seguir	(1)	DD/MM/AA	NOME DO TÉCNICO	ENG. RESPONSÁVEL

FEV 2024	MAR 2024	ABR 2024	MAI 2024	JUN 2024	JUL 2024	AGO 2024	SET 2024	OUT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JAN 2025

Observações: (1) - (MM)- Mensal, (MB)- Bimestral, (MQ)- Quadrimestral, (MA)- Anual.

8. Plano de Manutenção do Chiller a Ar

	CHILLER A AR	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM?				
2	RESISTENCIA DE CARTER ESTA FUNCIONANDO?				
3	O NIVEL DO OLEO DOS COMPRESSORES ESTA ADEQUADO?				
4	CHAVE DE FLUXO ESTÁ FUNCIONANDO?				
5	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
6	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
7	EXISTE VAZAMENTO DE OLEO NO COMPRESSOR?				
8	LIGOU TODOS OS COMPRESSORES?				
9	A OPERACAO DOS COMPRESSORES ESTA ADEQUADA?				
10	EXISTE VESTIGIO DE VAZAMENTO DE GAS?				
11	SENSOR DE ENTRADA E SAIDA DE AGUA GELADA ESTA FUNCIONANDO?				
12	TERMOMETROS DE MERCURIO ESTAO FUNCIONANDO?				
13	OS MOTORES DO CONDENSADOR ESTÃO FUNCIONANDO?				
14	CAIXA D'ÁGUA DE REPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTA CHEIA?				
15	CHECOU O ESTADO DAS HELICES DO CONDENSADOR?				
16	QUADRO ELETRICO FOI LIMPO?				
17	FILTROS SECADORES ESTAO EM BOM ESTADO?				
18	FIACAO ELETRICA ESTA EM BOM ESTADO?				
19	CONEXOES ELETRICAS NA CONDENSADORA FORAM REAPERTADAS?				
20	CONEXOES ELETRICAS NO COMPRESSOR FORAM REAPERTADAS E LIMPOS?				
21	LAVOU SERPENTINA DO CONDENSADOR?				
22	O ESTADO DO ISOLAMENTO TERMICO DA REDE HIDRAULICA ESTA BOM?				
23	MANOBROU REGISTRO HIDRAULICO PRINCIPIO/FIM RETORNO POSICAO?				
24	ISOLAMENTO TERMICO DO COOLER DO EVAPORADOR ESTA EM BOM ESTADO?				
25	LIMPOU O FILTRO Y NA REDE HIDRAULICA?				

26	VEDAÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO ESTA EM BOM ESTADO?				
27	VALVULAS SOLENOIDES ESTAO FUNCIONANDO?				
28	EQUIPAMENTO POSSUI TODOS OS PARAFUSOS?				
29	TODOS OS PARAFUSOS DO EQUIPAMENTO FORAM REAPERTADOS?				

9. Plano de Manutenção do Split P/T e HW

	SPLIT P/T E HW	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM?				
2	ISOLAMENTO TERMICO DA REDE FRIGORIGENA ESTA BOM?				
3	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
4	LIMPOU OS FILTROS DE AR?				
5	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
6	HA VIBRACOES NA REDE FRIGORIGENA?				
7	LIMPOU EXTERNAMENTE A EVAPORADORA?				
8	OPERACAO DOS COMPRESSORES ESTA OK?				
9	EXISTE OBSTRUCAO NA DESCARGA DE AR DA CONDENSADORA?				
10	VERIFICOU O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO?				
11	LIMPOU A TURBINA DO EVAPORADOR COM PINCEL?				
12	HÁ VESTÍGIOS DE VAZAMENTO DE GÁS?				
13	EQUIPAMENTO POSSUI TODOS OS PARAFUSOS?				
14	FIACAO ELETRICA ESTA EM BOM ESTADO?				
15	TODOS OS PARAFUSOS DO EQUIPAMENTO FORAM REAPERTADOS?				
16	LAVOU A SERPENTINA DO CONDENSADOR COM PRODUTO QUIMICO?				
17	LIMPOU A SERPENTINA DO EVAPORADOR?				
18	CONEXOES ELETRICAS NA CONDENSADORA FORAM REAPERTADAS?				
19	CONEXOES ELETRICAS NO COMPRESSOR FORAM REAPERTADAS?				
10. Plano de Manutenção do Ventilador/Exaustor	VENTILADOR/EXAUSTOR	MM	MB	MQ	MA
1	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
2	O EQUIPAMENTO ESTA FUNCIONANDO PERFEITAMENTE?				
3	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
4	LIMPOU EXTERNAMENTE O EQUIPAMENTO?				

5	LIMPOU OS FILTROS DE AR?				
6	EXISTE OBSTRUCAO NO RETORNO OU SAÍDA DE AR?				
7	NECESSARIO SUBSTITUIR OS FILTROS DE AR?				
8	LIMPOU AS PÁS DA HELICE?				
9	DUTO FLEXIVEL ESTA BEM CONECTADO?				

10. Plano de Fancolete Cassete

	FANCOLETE CASSETTE	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM?				
2	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
3	DRENOU A AGUA CONDENSADA?				
4	LIMPOU FILTRO DE AR?				
5	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
6	BOIA E BOMBA DE DRENO ESTAO FUNCIONANDO?				
7	VERIFICOU O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO?				
8	LIMPOU EXTERNAMENTE A EVAPORADORA?				
9	FIACAO ELETRICA ESTA EM BOM ESTADO?				
10	EXISTE VESTIGIO DE VAZAMENTO DE ÁGUA?				
11	VALVULA 2 E/OU 3 VIAS ESTA FUNCIONANDO?				
12	EQUIPAMENTO POSSUI TODOS OS PARAFUSOS?				
13	TODOS OS PARAFUSOS DO EQUIPAMENTO FORAM REAPERTADOS?				
14	MANOBROU REGISTRO HIDRAULICO PRINCIPIO/FIM RETORNO POSICAO?				
15	EFETUOU REAPERTO E LIMPEZA DOS TERMINAIS ELETRICOS?				
16	LIMPOU A BANDEJA DE AGUA CONDENSADA?				
17	RETIROU TURBINA EVAPORADORA PARA LIMPEZA?				
18	LIMPOU FILTRO DE ÁGUA?				
19	LIMPOU SERPENTINA DO EVAPORADOR?				
20	ESTADO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA REDE HIDRAULICA ESTA OK?				

12. Plano de Fancolete Embutido

	FANCOLETE EMBUTIDO	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM?				
2	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
3	LIMPOU O DRENO?				
4	LIMPOU FILTRO DE AR?				
5	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
6	VERIFICOU O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO?				
7	LIMPOU EXTERNAMENTE A EVAPORADORA?				
8	RETORNO DE AR ESTA DESOBSTRUÍDO?				
9	FIACAO ELETRICA ESTA EM BOM ESTADO?				
10	VALVULA 2 E/OU 3 VIAS ESTA FUNCIONANDO?				
11	EQUIPAMENTO POSSUI TODOS OS PARAFUSOS?				
12	TODOS OS PARAFUSOS DO EQUIPAMENTO FORAM REAPERTADOS?				
13	MANOBROU REGISTRO HIDRAULICO PRINCIPIO/FIM RETORNO POSICAO?				

14	EFETUOU REAPERTO E LIMPEZA DOS TERMINAIS ELETRICOS?				
15	LIMPOU A BANDEJA DE AGUA CONDENSADA?				
16	RETIROU TURBINA EVAPORADORA PARA LIMPEZA?				
17	LIMPOU FILTRO DE ÁGUA?				
18	LIMPOU AS GRELHAS E DIFUSORES DE AR?				
19	LIMPOU SERPENTINA DO EVAPORADOR?				
20	LIMPOU FILTRO DE ÁGUA?				
21	ESTADO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA REDE HIDRAULICA ESTA OK?				

13. Plano de Manutenção do Split P/T e HW

	SPLIT P/T E HW	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM?				
2	ISOLAMENTO TERMICO DA REDE FRIGORIGENA ESTA BOM?				
3	HA VIBRACOES OU RUIDOS ANORMAIS NO EQUIPAMENTO?				
4	LIMPOU OS FILTROS DE AR?				
5	LIGOU O EQUIPAMENTO?				
6	HA VIBRACOES NA REDE FRIGORIGENA?				
7	LIMPOU EXTERNAMENTE A EVAPORADORA?				
8	OPERACAO DOS COMPRESSORES ESTA OK?				
9	EXISTE OBSTRUCAO NA DESCARGA DE AR DA CONDENSADORA?				
10	VERIFICOU O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO?				
11	LIMPOU A TURBINA DO EVAPORADOR COM PINCEL?				
12	HÁ VESTÍGIOS DE VAZAMENTO DE GÁS?				
13	EQUIPAMENTO POSSUI TODOS OS PARAFUSOS?				
14	FIACAO ELETRICA ESTA EM BOM ESTADO?				
15	TODOS OS PARAFUSOS DO EQUIPAMENTO FORAM REAPERTADOS?				
16	LAVOU A SERPENTINA DO CONDENSADOR COM PRODUTO QUIMICO?				
17	LIMPOU A SERPENTINA DO EVAPORADOR?				
18	CONEXOES ELETRICAS NA CONDENSADORA FORAM REAPERTADAS?				
19	CONEXOES ELETRICAS NO COMPRESSOR FORAM REAPERTADAS?				

14. Plano de Manutenção do Fancoil Ventilador

	FANCOIL VENTILADOR	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM NO GABINETE?	X			
2	HÁ VAZAMENTO DE AR NAS TAMPAS DO GABINETE?	X			
3	FAZER LIMPEZA INTERNA / EXTERNA NO GABINETE	X			
4	VERIFICOU ESTADO E TENCIONAMENTO DAS CORREIAS?	X			
5	VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE RUIDOS ANORMAIS NOS ROLAMENTOS?		X		
6	VERIFICOU ALINHAMENTO E ESTADO DAS POLIAS?			X	
7	VERIFICOU O ESTADO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS DO MOTOR?			X	
8	HÁ VAZAMENTO DE AR ENTRE CONEXÕES DOS GABINETES?			X	
9	VERIFICOU O ESTADO DA LONA DE CONEXÃO DO VENTILADOR?				X

15. Plano de Manutenção do Fancoil Trocador

	FANCOIL TROCADOR	MM	MB	MQ	MA
1	HÁ FOCO DE FERRUGEM NO GABINETE?	X			

2	HÁ VAZAMENTO DE AR NAS TAMPAS DO GABINETE?	X			
3	FAZER LIMPEZA INTERNA / EXTERNA NO GABINETE	X			
4	FAZER LIMPEZA DA BANDEJA E CONFERÊNCIA DO DRENO	X			
5	TESTOU FUNCIONAMENTO DA RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO?		X		
6	VERIFICOU REAPERTO DAS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS RESISTÊNCIAS?			X	
7	HÁ VAZAMENTO DE AR ENTRE CONEXÕES DOS GABINETES?			X	
8	HÁ FOCO DE VAZAMENTO DE GÁS NA SERPENTINA?			X	
9	LIMPAR A SERPENTINA COM JATO D'ÁGUA			X	
10	ISOLAMENTO DA REDE FRIGORIGENA ESTA EM BOM ESTADO?				X

A empresa contratada deverá atualizar o PMOC, com vista a mantê-lo de acordo com as normas da ABNT, Bombeiros e outros órgãos reguladores do serviço, inclusive com inclusão de itens eventualmente não descrito, e submete-lo ao contratante para aprovação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
SEI CREMEGO Nº 23.9000006584-1**

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DE GOIÁS - CREMEGO, E A EMPRESA**

_____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Sheila Soares Ferro Lustosa Victor**, que subscreve, adiante denominado _____ simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, neste ato representada por _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, nos sistemas de ar condicionado instalados nas dependências do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que serão prestados nas condições

estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2024 e seus Anexos, como também, e neste Contrato.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Nº 01/2024 e Anexos;
- b) Proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos apresentados.

1.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A ausência de interesse na prorrogação do presente contrato não gera ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em Goiânia, no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, situado à Rua T 28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. As especificações técnicas são aquelas apresentadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam nos Anexos I e III do Edital Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor estimado mensal da contratação é de R\$...... (.....), e para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (.....).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Os valores acima poderão sofrer variação caso seja realizado o fornecimento de peças e componentes na forma prevista no presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 62211339039004 - Serviços de Técnicos Profissionais.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendidas nesse período, a fase de ateste da nota e a fase de verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

9.2. Todas as condições de recebimento e pagamento dos serviços se encontram devidamente definidos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Nº 01/2024, sendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** no **prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento/pesquisa de preço realizado pelo Contratante (21/12/2023)**. Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter os sistemas de ar condicionado em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando for o caso e conforme o contrato.

11.2. Manter equipe em plantão para pronto atendimento em caso de necessidade de manutenção corretiva.

11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.4. A Contratada deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro, ferramentas e materiais consumíveis;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.7. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.8. Elaborar e apresentar à fiscalização do Contratante, relatório técnico inicial detalhado de "Inspeção", devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da Contratada, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência deste Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a Contratada das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

11.9. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

11.9.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

11.9.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

11.9.3. Atesto de serviço prestado ao término dos serviços preventivos;

11.9.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

11.9.5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação

de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

11.9.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

11.9.7. Resumo quantitativo dos atendimentos realizados durante o mês.

11.9.8. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.

11.10. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao Contratante, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio - alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.

11.11. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Contratante instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

11.13. Encaminhar aos fiscais do Contratante, documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado com antecedência ao Contratante para análise da viabilidade, o qual poderá ser encaminhado por meio de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Contratante.

11.14. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este instrumento, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

11.15. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Contratante e a terceiros, durante a vigência do contrato.

11.16. Manter, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todo ferramental necessário à execução dos serviços;

11.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.18. Solicitar autorização prévia para a execução de serviços de manutenção que incluam custos de reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: Enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, quando não disponíveis no mercado para substituição por novos.

11.19. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

11.20. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo

acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

11.21. Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida sempre ao término de cada expediente, assim como na conclusão dos mesmos.

11.22. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o Contratante;

11.23. Manter um Livro de Ocorrência nos, para registro e acompanhamento pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

11.24. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, as fichas técnicas das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os aparelhos/sistema, devidamente assinadas pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato do Contratante.

11.25. Manter, em sua sede ou escritório e sem qualquer custo adicional para o Contratante, serviço de atendimento para manutenção corretiva, garantindo o pronto atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas.

11.26. Prestar informações sobre novos aspectos técnicos, para melhor funcionamento do sistema de ar condicionado, como também, para sanar todas as dúvidas que porventura ocorrerem.

11.27. Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

11.28. A Contratada não poderá delegar a terceiros serviços relacionados à sua atividade fim.

11.29. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.30. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

11.31. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados e eventualmente das peças fornecidas acompanhadas da documentação exigida;

11.32. Obedecer rigorosamente às leis trabalhistas;

11.33. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de fluídos e óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo as normas ambientais;

11.34. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

11.35. Comunicar ao Contratante, substituição ou inclusão de profissional da equipe

de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do Contratante.

11.36. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

11.37. Seguir as diretrizes técnicas do Contratante, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

11.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada comunicar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade as normas da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados através da **PORTARIA CREMEGO N°. SEI-2/2024**.

13.2. A forma e as condições da fiscalização da execução do presente contrato se darão nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital N° 01/2024

13.3 A Gestão do contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

13.4 Fiscalização Administrativa será exercida pelo Servidor Rafael Silva de Assis.

13.5 A Fiscalização Setorial do contrato será exercida pelo Servidor Dinazir Bernardino de Moraes.

1 4 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

14.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

14.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

14.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
----	----------	-------

1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#):

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da Contratada de concluir o contrato.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021](#).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

17.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela [Lei nº 14.133/2021](#).

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária Do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Goiânia, __, ____ de 2024.

..... Dra. Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
CONTRATADA CONTRATANTE

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Soares Ferro Lustosa Victor** registrado(a) civilmente como **Sheila Soares Ferro Lustosa Victor., Presidente**, em 16/02/2024, às 13:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760415** e o código CRC **A89A3403**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000006584-1 | data de inclusão: 15/02/2024